



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 378 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Monte Negro, desmembrado da área territorial do município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Monte Negro, com sede na Vila Boa Vista de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Monte Negro, desmembrado da área territorial do município de Ariquemes.

Art. 2º - O município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do igarapé Santa Cruz com o paralelo 10º00'00"; segue o dito paralelo até o rio Jamari; sobe por este até encontrar o paralelo 10º29'28", pelo qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do igarapé Santa Cruz; desce por este até o paralelo 10º00'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2473 de 20/04/82

do Município de Araguapaz,  
desmembrado da área territorial  
do Município de Monte Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei o  
quinto lei:

Art. 1º - Fica criada o Município de  
Monte Negro, com sede na Vila dos Vinte e Nove, situada no  
quinta da cidade, com a denominação de Monte Negro, compreendendo a  
área territorial do Município de Araguapaz.

Art. 2º - O Município de Monte Negro,  
com sede limitada pelas seguintes coordenadas: latitude sul 10º 00' 00" e  
longitude oeste 64º 00' 00", segue o traçado da  
rua principal, desde a sua interseção com a Rua  
principal, até a divisa com o Município de Araguapaz, e  
depois o traçado da Rua principal, até a divisa com o Município de  
Araguapaz, tendo por limite sul a latitude 10º 00' 00", e por limite  
oeste a longitude 64º 00' 00", sendo de partido.

Art. 3º - A instalação do Município  
de Monte Negro, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,  
nos termos da lei, nos termos da lei, no dia  
de instalação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
Fevereiro de 1982, 13 de fevereiro.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador